

MÉTODOS ALTERNATIVOS PARA A RESOLUÇÃO DE CONFLITOS: O PROCEDIMENTO DE SOLUÇÃO AMISTOSA PERANTE A COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

GT1: Tutelas à efetivação de direitos públicos incondicionados

Giovana Lima Michelon¹
Helena Heimerdinger²
Luiz Fernando Calil de Freitas³

¹Autora: Acadêmica de Direito/FMP

²Autora: Acadêmica de Direito/FMP

³Orientador: Prof. Dr. na FMP

INTRODUÇÃO

O Direito Internacional propicia distintos métodos pacíficos para a resolução de controvérsias que surgem entre Estados como a negociação, mediação, conciliação, arbitragem, solução judicial, acordos regionais ou a qualquer outro meio pacífico à sua escolha (art. 33 da Carta da ONU). No âmbito do sistema interamericano de proteção dos direitos humanos existe a possibilidade da realização de um procedimento de solução amistosa que é um mecanismo de tipo incidental por meio do qual as partes do processo acordam em finalizar o litígio e assumem compromissos recíprocos a fim de reparar o dano causado. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), cuja finalidade primordial é a proteção e promoção dos direitos humanos, é o órgão do Sistema Interamericano que atua no procedimento de solução amistosa para facilitar a negociação entre as partes e garantir o respeito aos direitos humanos protegidos internacionalmente. Dessa forma, está previsto no artigo 48.1.f da Convenção Americana de Direitos Humanos que a CIDH pôr-se-á à disposição das partes interessadas, sendo uma ferramenta político-diplomática não compulsiva para resolução consensual e não contenciosa de conflitos.

OBJETIVOS

A presente investigação busca analisar o procedimento de solução amistosa de conflitos individuais de direitos humanos perante a CIDH como mecanismo alternativo ao procedimento contencioso de análise de mérito. Nesse âmbito, justifica-se a pesquisa para verificar quais as vantagens e desvantagens para as partes que optarem por esse caminho. Além disso, busca-se examinar se a adoção dessa via implica, necessariamente, o reconhecimento da responsabilidade internacional do Estado, se o processo de solução amistosa de resolução de conflitos é mais favorável à reparação dos danos causados, em detrimento do processo contencioso, por resultarem da cooperação e consenso entre as partes, bem como apurar se a flexibilização do trâmite processual possibilita a celeridade processual e, por conseguinte, a salvaguarda dos direitos humanos.

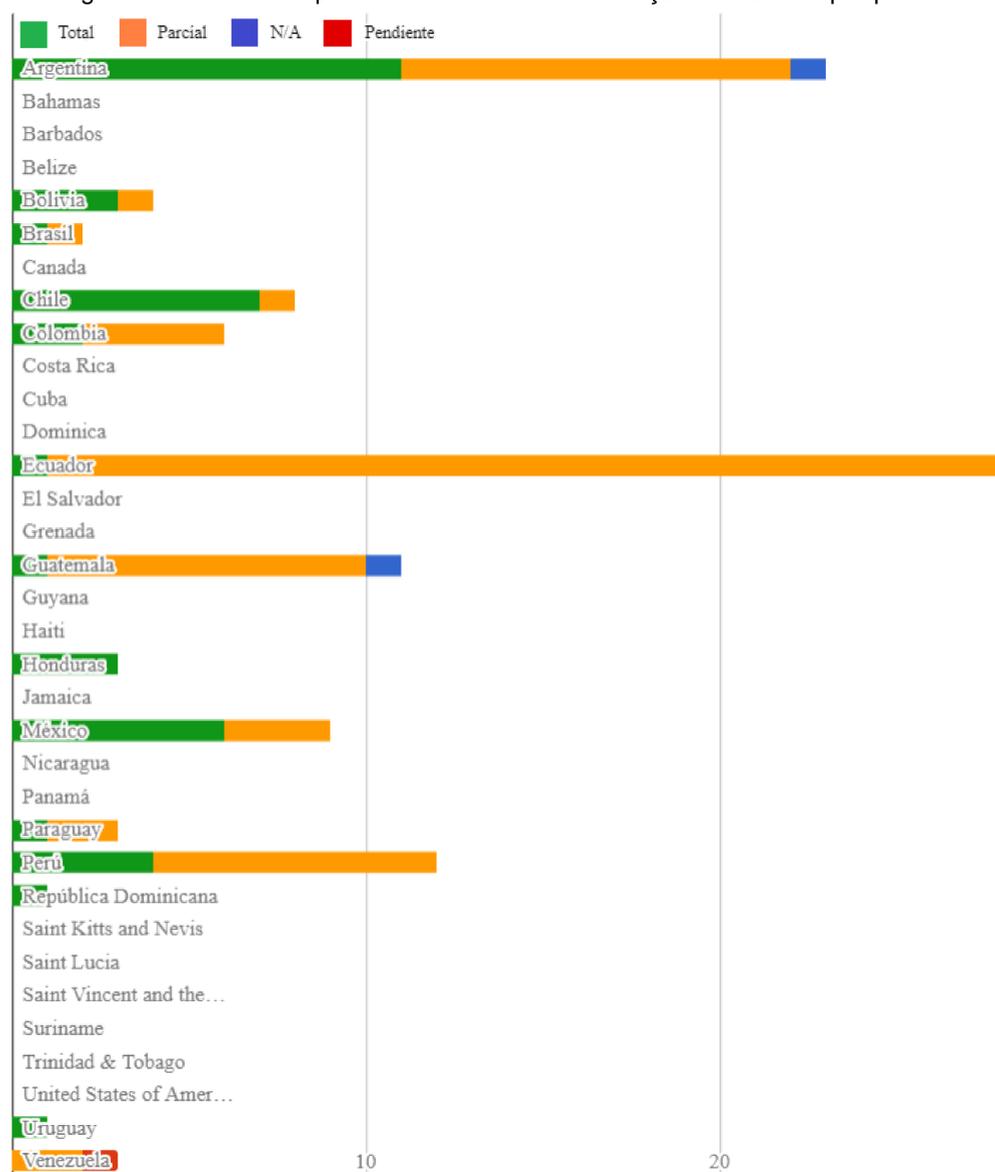
METODOLOGIA

A metodologia da pesquisa se deu por intermédio de revisão bibliográfica e de estudo dos casos em que a CIDH operou em acordos de soluções amistosas, utilizando como fonte primária os informes emitidos pela CIDH desde 1988 até 2019.

RESULTADOS

Os resultados preliminares encontrados demonstram que, dos 156 informes de soluções amistosas analisados, em 33 os Estados não reconheceram sua responsabilidade internacional pelos danos gerados. Com isso, infere-se que o reconhecimento da responsabilidade não é um critério obrigatório, porém é fortemente recomendado, não só como uma medida de reparação às vítimas, mas como uma mostra de boa-fé frente a via adotada. Ainda que, segundo a CIDH, tenham sido identificados avanços na implementação de garantias de não repetição, medidas de indenização, reabilitação, restituição e satisfação, a maioria dos casos dos acordos homologados analisados apresentam sérios índices de cumprimento integral. Isso afeta não só a efetividade do sistema, mas pode ser encarada como uma revitimização das vítimas.

Figura 1: Nível de cumprimento dos acordos de soluções amistosas por país



Disponível em: http://www.oas.org/es/cidh/soluciones_amistosas/graficas-acuerdos-reparacion.asp. Acesso em: 09 set. 2019.

REFERÊNCIAS

- CIDH. Informe sobre el impacto del mecanismo de solución amistosa. OEA/Ser. L/V/II.167, 2018.
- LEDESMA, Héctor Faúndez. El sistema interamericano de protección de los derechos humanos: aspectos institucionales y procesales. San José, C.R.: Instituto Interamericano de Derechos Humanos, 2004.
- SIRI, Andrés J. Rousset. Protección a los derechos humanos: análisis crítico sobre el acuerdo de solución amistosa en el Sistema Interamericano. Argentina: Euros Editores S.R.L., 2016.
- TRINDADE, Ivonei Souza. Solução amistosa de casos na CIDH e na Corte IDH: noções básicas. Esteio: Clube de Autores, 2019.